



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 459

Dispões sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de outubro os vencimentos dos servidores públicos municipais ficarão reajustados em 53,01 (cinquenta e três ponto zero um por cento) para os que ganham até 3 (três) salários mínimos e os que ganham mais de 3 (três) salários mínimos em 35,95% (trinta e cinco ponto noventa e cinco por cento) inclusive Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores.

Art. 2º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite das despesas decorrentes da execução desta Lei podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, utilizando reserva de contingência e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 24 de outubro de 1989.

O Prefeito: José Joaquim Pereira
O Secretário: José Juvêncio dos Reis